TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XXX/2025/SMED, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A CREDENCIADA XXXXXXXXXXX, PARA OS SERVIÇOS DE OCI EM CARDIOLOGIA CREDENCIAMENTO 008/2026.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo Secretário de Compras e Licitações, Sr. Leandro Pereira Cardozo, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXX, representada pela Srª/Sr XXXXXXXX, RG XXXXXX, CPF XXXXXXXXX, estabelecida no Município de XXXXX, na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de acordo com a Lei n° 14.133/2021, Processo Digital 34833/2026 e regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o Credenciamento de pessoas jurídicas para os Serviços conforme Modelo de OCI em cardiologia, consoante com as especificações em Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, mensalmente, mediante processamento da produção apresentada e aprovada pelo setor responsável.

Parágrafo Primeiro: A Credenciada será remunerada de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos referentes aos serviços realizados sofrerão as retenções previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

a) os preços serão reajustados anualmente, tomando como data inicial para a contagem de prazo a data de publicação do Edital.

b) o reajuste será auferido de forma geral sobre os valores propostos no Edital de convocação.
c) os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de acordo com o disposto na OS n° 001, de 14 de fevereiro de 2025 do Gabinete da Prefeita.
d) no caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
e) caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
f) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
g) o reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2026/2992 – Prefeitura Municipal do Rio Grande
Programa de Trabalho: 10.002.10.302.0012.2403 – Manutenção da Atenção Especializada em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 2600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Destinação: 2107 – Emenda – Incremento Temp. ao Custeio de Serv. de Assist. Hosp.
Rubrica: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de vigência inicial do presente termo será a data de sua assinatura, e o fim da vigência quando expirada a vigência do Edital que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a credenciada obriga-se a:

a) prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência;

b) garantir a dignidade e o respeito aos beneficiários;

c) atender os beneficiários de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

d) comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

f) o Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

g) prestar os serviços contratados de forma ética e profissional;

h) utilizar de pessoal técnico e habilitado para fornecimento do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

i) responsabilizar-se por qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião do serviço, objeto deste instrumento;

j) respeitar as descrições constantes no termo de referencia Anexo I a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

a) A distribuição da demanda será realizada pela Secretaria de Município da Saúde – SMS, de forma igualitária entre os prestadores regularmente credenciados, observada a capacidade de atendimento previamente informada por cada credenciado.
b) A SMS buscará assegurar a divisão equilibrada dos atendimentos entre os credenciados, respeitando o limite da capacidade informada por cada prestador.
c) Quando a capacidade de atendimento de determinado credenciado for atingida, a demanda remanescente será distribuída entre os demais credenciados que ainda possuam disponibilidade.
d) Caso algum credenciado informe indisponibilidade ou impossibilidade de realizar determinado atendimento, a demanda poderá ser direcionada aos demais prestadores credenciados com capacidade disponível.
e) O credenciamento não garante quantidade mínima de atendimentos ou faturamento, uma vez que a execução dependerá da demanda existente, da capacidade informada pelos credenciados e dos encaminhamentos realizados pela SMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a Credenciante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento conforme transcrito neste contrato;

b) Efetuar a fiscalização do contrato através da SMS;

CLÁUSULA OITAVA - O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar o presente termo através da Secretaria solicitante, a qual nomeará servidores para a devida fiscalização.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES: As previstas no item 14 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Previstas no item 15 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas,em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Compras e Licitações

Rio Grande,xx de xx de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxx
Credenciada

Secretária de Município da Educação
Leandro Pereira Cardozo
Secretário de Município de Compras e Licitações

CC.: SMF/SMED/SMCLIC/CREDENCIADA

FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 117 da Lei 14.133/21, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a). _____ _____e_____ __ o (a) senhor (a)_____.

ciente:

_____
Fiscal administrativo

_____
Fiscal do Serviço

Secretária de Município da Educação

Rio Grande, xx de xxx de 2025.